



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

LEI Nº. 674, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a prestação de serviço de transporte universitário através da frota municipal mediante cobrança de tarifa; e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João do Manhuaçu, senhor João Batista Gomes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar dos seus munícipes estudantes em outros Municípios tarifa pela prestação de serviço de transporte universitário através da frota municipal.

§ 1º - O valor a ser cobrado a título de tarifa será de R\$50,00 (cinquenta reais) por estudante usuário, como auxílio ao custo com os combustíveis gastos na frota municipal para o transporte universitário.

§ 2º - A tarifa instituída pelo *caput* deste artigo poderá ser reajustada anualmente, por meio Decreto do Poder Executivo Municipal, pelo índice do INPC ou outro equivalente.

§ 3º - A tarifa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município até o primeiro dia útil do mês em que o estudante usuário utilizará o transporte.

§ 4º - A tarifa instituída pelo *caput* deste artigo será cobrada a título de auxílio e contraprestação e não terá finalidade lucrativa para a municipalidade.

§ 5º - A falta de pagamento da tarifa instituída pelo *caput* deste artigo importará no cancelamento do cadastrado e credencial do estudante usuário inadimplente, impedindo a utilização do transporte universitário pelo mesmo.

Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100 – Centro – São João do Manhuaçu/MG - CEP. 36.918-000

Telefax: (33) 3377-1200 (Centro Administrativo Arthur Aarão Correa)

“SÃO JOÃO DO MANHUAÇU É DO SENHOR JESUS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

Lei de Emancipação Nº 10.704 de 27 de Abril de 1992

CNPJ Nº: 66.232.521/0001-82

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei através de decreto.

Art. 4ª. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5ª – Revogam-se ainda as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu – MG, 23 de Setembro de 2015.


JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal